



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia especial vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ nº 04.903.587/0001-08, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Asa Norte - CEP 70760-545 - Brasília/DF, doravante denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo Diretor-Geral Substituto, Caio César Farias Leôncio, nomeado por meio da Portaria de Pessoal-DG ANTAQ nº 4 de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 36, em 20 de fevereiro de 2025, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.402.892/0001-06, situada na Rua Conselheiro Nebias, 1.131, Campos Eliseos, São Paulo, SP, CEP - 01203-002, doravante denominada **ABNT**, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Deliberativo, Mário William Esper, eleito na Reunião Especial do Conselho Deliberativo realizada em 28 de abril de 2022,

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, tendo em vista o que consta do Processo nº **50300.001905/2025-57**, em conformidade com a legislação vigente, considerando:

- A importância estratégica da Aliança Brasileira para Descarbonização dos Portos, sobretudo para o setor portuário do Brasil e da América Latina;
- Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas para viabilizar construções sustentáveis globais, buscando a sinergia entre o crescimento econômico e o desenvolvimento social e econômico;
- A intenção de desenvolver mutuamente uma norma ou aperfeiçoar as normas existentes sobre economia de baixo carbono por meio do desenvolvimento sustentável;
- A relevância da ABNT no plano Nacional, principalmente com a expertise que possui em termos de certificação;
- A importância da ABNT como a gestora do acervo de normas técnicas brasileiras, constituído de mais de 9.000 títulos, que reúne informações tecnológicas em todos os setores da economia.
- A necessidade de integração entre as partes, para uma maior eficiência na obtenção de resultados objetivados mutuamente entre as acordantes;

Acordam as partes o seguinte:

1 - DO OBJETIVO

O presente memorando objetiva estabelecer ações para o desenvolvimento de futuro Acordo de Cooperação Técnica, a fim de promover, mediante a celebração de instrumento jurídico específico:

1.1. Programa de Certificação de Descarbonização do Setor Portuário - A ABNT se compromete no desenvolvimento de normatização visando a adaptação e mitigação da mudança do clima e descarbonização dos portos, instalações e terminais portuários no Brasil. Esse programa será conduzido por meio da utilização, troca, produção e disponibilização de informações e dados sobre atividades antrópicas e suas respectivas emissões e remoções de gases de efeito estufa (GEE) no setor portuário, em conformidade com as normas técnicas e padrões estabelecidos pela ABNT.

1.2. Validação e Verificação de Gases de Efeito Estufa (GEE) - A ABNT se compromete a desenvolver ações voltadas à promoção do gerenciamento de carbono, abrangendo o setor portuário.

1.3. Para a consecução do objetivo e atingimento dos objetivos, os partícipes deverão cooperar, buscando;

1.3.1. Prover reciprocamente, de forma ágil e transparente, conhecimento aprofundado sobre as questões pertinentes aos impactos ambiental, social e de governança.

1.3.2. Implementar mecanismos e critérios objetivos, em conjunto com o suporte técnico oferecido pela ABNT.

1.3.3. Definir quais os temas ambientais emergentes são de interesse comum e pactuar planos de trabalhos para discussão técnica e de apoio à pesquisa, com vistas de subsidiar a elaboração de novas normas técnicas.

1.3.4. Estabelecer canais próprios de comunicação entre os partícipes, a fim de tornar o alinhamento para a execução das medidas previamente estipuladas de maneira mais fluida.

2 - DA COLABORAÇÃO DAS PARTES

2.1. As entidades propõem-se a colaborar ativamente na construção de um acordo de cooperação, fornecendo expertise técnica por meio de seus colaboradores e instituições parceiras, visando o desenvolvimento dos objetivos estabelecidos.

2.2. Para que os objetivos sejam efetivamente alcançados, comprometem-se mutuamente os PARTÍCIPES a designar formalmente seus representantes titulares e respectivos suplentes para participar das discussões técnicas abrangidas por meio deste Memorando de Entendimento, devendo obrigatoriamente tais representantes pactuarem compromisso para atendimento dos objetivos e do plano de trabalho.

2.3. Comprometem-se, ainda, a prover as condições necessárias para a participação de todos os interessados nas discussões técnicas realizadas sobre as questões objetos deste memorando e de outros temas ambientais emergentes de comum interesse dos partícipes, seja em suas instalações físicas, seja no ambiente virtual.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1. Este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO entra em vigor na data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

3.2. As partes concordam em revisar periodicamente este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO para avaliar o progresso alcançado e realizar os ajustes necessários para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

4 - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As informações trocadas entre as Partes em decorrência deste MoU serão tratadas como confidenciais, salvo quando houver exigência legal de divulgação ou autorização prévia e expressa da Parte fornecedora.

5 - DA OBSERVÂNCIA DE LEIS

5.1 As Partes se comprometem a cumprir integralmente as leis e regulamentos aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito deste MoU.

5.2 Qualquer divergência decorrente da interpretação ou execução deste MoU será solucionada de forma amigável, por meio de negociação direta entre as Partes.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Memorando de Entendimento. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. Os serviços decorrentes do presente Memorando serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos serviços.

6.3. Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre a Antaq e a ABNT, como forma de conferir efetividade ao presente Memorando, deverá ser celebrado instrumento jurídico formal diverso e específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

7 - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Memorando, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partíciipe.

7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Memorando e por prazo determinado.

8 - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

8.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Memorando de Entendimento, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

8.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

8.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

9 - DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente Memorando de Entendimento será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

9.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

10 - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Memorando de Entendimento; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11 - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Memorando poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Memorando de Entendimento nos seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da sua assinatura.

13 - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o encerramento.

14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15 - DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

15.1. Este Memorando de Entendimento não gera, por si só, qualquer vinculação jurídica entre os signatários, e assim, representa apenas uma formal pretensão de união de esforços para aprimoramento da execução de suas atividades institucionais.

16 - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Memorando de Entendimento, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Com base nestes fundamentos, as partes manifestam, por meio deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, seu firme desejo de colaborar para o progresso da inovação no setor portuário.

Ressalta-se que este documento não implica em obrigações ou ônus para as partes, mas sim reflete o compromisso mútuo em promover a colaboração e o desenvolvimento de ambas as instituições.

Por meio desta, as partes concordam com os termos e compromissos estabelecidos neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.

CAIO FARIAS

Diretor-Geral Substituto

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

MARIO WILLIAM ESPER

Presidente do Conselho Deliberativo

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leôncio, Diretor-Geral**, em 06/05/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mario William Esper, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2549221** e o código CRC **271C6ACD**.